

Boletim Informativo



**PAINEIRA**

Contadores & Advogados

CRC Nº 2SP 015608/09

(desde 1980)

"Toda uma equipe a seu serviço"

011- 22808877

9 8032-8696

www.paineiracontabilidade.com.br • paineira@paineiracontabilidade.com.br

Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 617 – Ano XIII – 20 de setembro de 2021

**Boa Semana!**

**PESSOA FÍSICA – DOAÇÕES** – As doações, consideradas como adiantamento da legítima, são isentas do imposto de entretanto, dependendo do valor, poderão ser tributadas pelo ITCMD (Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Do Quisquer Bens e Direitos). Esse imposto, que é estadual, incide sobre a transmissão de qualquer bem ou direito, ha sucessão provisória e, por doação. Quanto à doação, o donatário que receber dentro do mesmo ano, valores cujo to inferior a 2.500 UFESPs (R\$ 72.725,00 em 2021), ficará isento do referido imposto. Caso o valor total seja superior valor, estará sujeito ao ITCMD à alíquota de 4%, cujo recolhimento deverá ser efetivado no mesmo dia da doação

**GANHO DE CAPITAL ESCLARECIMENTOS SOBRE:** A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou os seguintes esclarecimentos sobre a apuração do ganho de capital para fins do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF): **a)** Alienação de imóvel residencial - Recompra - Isenção (Solução de Consulta COSIT nº 134/2021): fica isento do IRPF o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição, em seu nome, de imóveis residenciais localizados no País, ressalvada a hipótese de o alienante ter se beneficiado da isenção nos últimos cinco anos. Para fins de usufruto da isenção do Imposto sobre a Renda sobre o Ganho de Capital, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196/2005, o fato de o contribuinte recomprar, o imóvel residencial dentro do prazo de 180 dias não descaracteriza a condição, imposta pela lei, de aplicação do produto da venda de um imóvel residencial na aquisição de imóvel residencial, desde que a recompra seja materializada em documentos hábeis e idôneos. Esse entendimento é aplicável, inclusive, em contrato de compra e venda com cláusula de retrovenda, nos termos do disposto no art. 505 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); **b)** Alienação a prazo de bens e direitos - Sucessão hereditária -

Parcela paga após a partilha ou a adjudicação - Responsabilidade pelo recolhimento do imposto (Solução de Consulta COTRI nº 99.006/2021): cabe ao sucessor, na qualidade de sujeito passivo responsável tributário, o pagamento do IRPF incidente sobre o ganho de capital referente à parcela recebida, após a realização da partilha, em alienação a prazo efetuada pelo de cujus, em nome do qual deverá ser pago. O imposto devido relativo a cada parcela recebida deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento. (Solução de Consulta COSIT nº 134/2021 e Solução de Consulta COTRI nº 99.006/2021- DOU de 20.09.2021).

**PREVIDENCIÁRIA - SINDICATO NÃO É CONSIDERADO ENTIDADE BENEFICENTE:** A Receita Federal do Brasil esclarece os sindicatos não se enquadram na hipótese de imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal, uma vez que não se confundem com as "entidades beneficentes de assistência social" mencionadas no referido dispositivo constitucional. Conforme o esclarecimento, as entidades beneficentes de assistência social devem cumprir os requisitos previstos na legislação específica, entre os quais o exercício da beneficência, que não se restringe à mera ausência de finalidade lucrativa, e a necessidade de observar o princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhes vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional, como fazem os sindicatos. (Solução de Consulta COSIT nº 132/2021 - DOU de 20.09.2021).

**NOVA TABELA DE NCM:** Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, nova tabela da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que entrará em vigor a partir de 1º.10.2021. Destaca-se que, para a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) que não seja de exportação, os códigos das NCMs extintas poderão ser utilizados até 30.11.2021. Disponível em: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>

*Uma pausa ...*

**Empreendedor é aquele que lidera através do exemplo, é quem busca soluções fora do convencional, é quem puxa a responsabilidade e dá resultados expressivos.**

Pensa em empreender? Um dos passos é Inovar "...No último mês de trabalho, descreva qual foi a última vez que você ousou sair da rotina e inovar em alguma das suas funções. Eu sempre uso essa pergunta em minhas palestras e workshops e tenho me deparado com níveis de mais de 90% de profissionais que não inovaram ou ousaram sequer 1x no último mês em nenhuma das tarefas que desempenha.

Se você também não inovou, você não está sozinho nesse barco, tenha calma que sempre podemos melhorar. Para identificar pontos de melhoria e inovação nas suas funções faça uma lista detalhada de todas as suas funções, posteriormente quais as tarefas que você faz todos os dias e que você sente que precisam ser melhoradas e aí então trace uma estratégia para inovar e aumentar sua performance.

Inovar nada mais é do que pensar fora do padrão, fugir da rotina, buscando novas e melhores opções para fazer o que deve ser feito. O mercado está cada vez mais dinâmico, ou você inova ou está fora. ( Continua no próximo Boa Semana!).

**Frase da Semana:**



Os segredos não se divulgam sem a ação da língua.

*Boa Semana!*

Fonte: PRATICA-ECONET-IOB-PREFEITURA SP - Adaptação e Arte: Débora Amorim

Home-page: [www.paineiracontabilidade.com.br](http://www.paineiracontabilidade.com.br) E-mail: [paineira@paineiracontabilidade.com.br](mailto:paineira@paineiracontabilidade.com.br) [www.facebook.com/PAINEIRAcontadoresadvogados](https://www.facebook.com/PAINEIRAcontadoresadvogados) [instagram.com/paineiracontabilidade/](https://www.instagram.com/paineiracontabilidade/)

Av. São Miguel, 4.206 - Ponte Rasa - CEP: 03870-000 - Fone / Fax: 2280-8877- WhatsApp: 9 8032-8696